

RESOLUÇÃO CONSUP Nº 06/2025, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

APROVA A ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO
DOS LÍDERES DE TURMA DA AFYA
FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE
PALMAS - AFYA PALMAS.

O Presidente do Conselho Superior - CONSUP, da Afya Faculdade de Ciências Médicas de Palmas – AFYA Palmas, mantida pelo **INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS S.A - ITPAC**, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regimento Geral. Resolve:

CONSIDERANDO a decisão proferida em Reunião Ordinária do Conselho Superior da Afya Faculdade de Ciências Médicas de Palmas – Afya Palmas, realizada no dia 10 de outubro de 2025.

O CONSELHO SUPERIOR aprovou e eu, Diretor Geral, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovada a Alteração do Regulamento de Líderes de Turma da Afya Faculdade de Ciências Médicas de Palmas – Afya Palmas, pelos termos que seguem no documento original anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO DIRETOR GERAL DA AFYA PALMAS, em Palmas/TO, 10 de outubro de 2025.


RUDINEI SPADACINI
Diretor Geral
Presidente do Conselho Superior



Afya FACULDADE
DE CIÊNCIAS
MÉDICAS

REGULAMENTO DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES DE TURMA

Afya FACULDADE
DE CIÊNCIAS
MÉDICAS

REGULAMENTO DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES DE TURMA

Regulamenta o processo de seleção e atuação dos líderes de vice-líderes de turma na Afya Palmas - TO.

O Conselho Superior da Afya Palmas - TO, no uso das suas atribuições regimentais, regulamenta:

Art. 1º O líder, o vice-líder de turma e os membros do centro acadêmico são alunos regularmente matriculados nos cursos ofertados na IES.

Parágrafo Primeiro. O líder e vice-líder de turma são alunos regulares (semestralizados) que se encontram cursando, no semestre da eleição, todas as disciplinas da respectiva turma ao qual se candidata a exercer a liderança.

Parágrafo Segundo. Os membros dos Centros Acadêmicos dos Cursos são definidos conforme Regulamento dos Centros Acadêmicos.

Art. 2.º O líder e o vice-líder de turma são representantes discentes eleitos pela maioria dos alunos da sua respectiva turma para atuarem como interlocutores do grupo, responsáveis por administrar eventuais conflitos e estabelecer o elo de diálogo entre a turma e os professores das disciplinas, especialistas de eixo, chefes de núcleo curricular e coordenador do curso.

Art. 3.º O líder e o vice-líder de turma devem possuir as seguintes HABILIDADES ATITUDINAIS de liderança:

- I. Possuir conduta adequada aos princípios do curso e da instituição.
- II. Respeitar a opinião do outro ainda que não concorde.
- III. Ser assíduo às atividades acadêmicas do curso e de representação.
- IV. Ser bom moderador e saber escutar os colegas em suas necessidades.

- V. Ser compreensivo (entender as dificuldades dos colegas).
- VI. Ser democrático (representará a turma com a cooperação de todos).
- VII. Ser dinâmico.
- VIII. Ser educado e cortês.
- IX. Ser estudioso.
- X. Ser ético e não ter sofrido sanções previstas em regimento.
- XI. Ser exemplo.
- XII. Ser justo.
- XIII. Ser leal.
- XIV. Ser persistente.
- XV. Ser responsável e honesto.
- XVI. Ser solidário.

Art. 4.º O líder e o vice-líder de turma devem possuir as seguintes HABILIDADES PROCEDIMENTAIS de liderança:

- I. Estimular a participação.
- II. Ter iniciativa e atitude inovadora.
- III. Ter facilidade de expressão e comunicação.
- IV. Ter visão clara dos objetivos e saber transmiti-la.
- V. Estimular e criar condições para compartilhar informações.
- VI. Preparar pessoas para situações adversas.
- VII. Esperar e cobrar alto desempenho.
- VIII. Estimular o bom relacionamento da turma.
- IX. Identificar as necessidades da turma.
- X. Buscar a opinião consensual do grupo e representá-la em situações decisórias.
- XI. Estimular a turma a conhecer e cumprir as normas estabelecidas pelo curso e pela instituição.
- XII. Orientar os colegas nas suas dúvidas e quanto aos procedimentos e encaminhamentos necessários à solução de problemas de natureza acadêmica.
- XIII. Acompanhar os colegas nas dificuldades apresentadas (aprendizagem,

atitudes, faltas, casos de doenças), auxiliando a coordenação do curso e os professores.

Art. 5.º O líder e o vice-líder de turma possuem as seguintes funções no exercício da liderança:

I. Representar a turma em eventos e reuniões e em outras ações demandadas, levando sugestões, questionamentos e/ou posicionamentos da maioria dos acadêmicos de sua turma.

II. Representar a turma junto ao professor, ao professor especialista de eixo, ao chefe do núcleo curricular, ao coordenador(a) de seu curso e à diretoria da instituição.

III. Transmitir para a turma representada, integral e fielmente as decisões, orientações, ponderações e instruções recebidas nas reuniões e atividades participadas.

IV. Ser o interlocutor entre a turma e a direção da instituição, a coordenação e o colegiado do curso.

V. Apoiar a coordenação de curso no processo de avaliação institucional.

VI. Apresentar, com criticidade, as dificuldades e as reivindicações relativas:

- a) Ao nível de participação e de interesse da turma nas atividades acadêmicas.
- b) Ao aproveitamento acadêmico global da turma.
- c) Ao aproveitamento da turma por componente curricular/ disciplina.

VII. Estar presentes, em dia e horário pré-determinados para as reuniões convocadas.

VIII. Estar presentes, em dia e horário pré-determinados para as atividades demandadas.

IX. Consultar a turma sobre assuntos de interesse da maioria a serem levados para a reunião com a coordenação de curso.

X. Estabelecer contato permanente com os outros líderes e vice-líderes de turma

do curso e da instituição.

XI. Colaborar com colegas novatos na turma.

XII. Estimular e organizar junto com os especialistas de eixo a criação de grupos de estudos para auxiliar os colegas com dificuldade.

Art. 6.º O processo de seleção para o líder e o vice-líder de turma será encaminhado da seguinte forma:

- I. A seleção será feita por meio de eleições diretas entre os acadêmicos de cada turma do curso, na presença de um professor, no início do semestre letivo com mandato de 2 (dois) semestres consecutivos.
- II. Serão escolhidos 02 (dois) líderes por turma – Líder e Vice-Líder.

Parágrafo único. É possível a recondução por igual período, totalizando quatro semestres de liderança de turma durante o período de integralização dos cursos da IES.

Art. 7.º As faltas às reuniões deverão ser justificadas por escrito, pelo Líder e ou Vice-Líder. E, no caso de ausência justificada do Líder e Vice-líder, os mesmos deverão ser representados por outro acadêmico definido pelo consenso da turma.

Parágrafo primeiro. O líder e/ou vice-líder de turma que incorrerem em mais de 02 faltas consecutivas às reuniões convocadas pela coordenação do curso, sem encaminhar representante, deverá ser substituído após comunicado à turma da justificativa para substituição.

Parágrafo segundo. Conforme parágrafo anterior, no caso de 02 faltas do Líder assume esta posição o Vice-Líder.

Art. 8.º A atividade do líder e do vice-líder de turma é considerada atividade complementar nos cursos da IES e a carga horária respectiva computada como

atividade complementar.

Parágrafo único. A carga horária referente às atividades a serem desenvolvidas pelos representantes discentes, bem como referente à emissão do certificado para fins de comprovação curricular será definida conforme formulário próprio definido pela coordenação de curso, a cada semestre letivo.

Art. 9.º A atividade do líder e do vice-líder de turma fará jus ao recebimento de um certificado de Líder Acadêmico de acordo com desempenho qualitativo e respectiva carga horária cumprida mediante comprovação.

Parágrafo único. Ambos certificados somente serão concedidos mediante o cumprimento de 120h de atividades, no mínimo, conforme descrito no artigo 8.º parágrafo único.

Art. 10.º São recomendações para o líder e vice-líder de turma no exercício da liderança:

- I. Estabelecer uma forma de comunicação permanente com a turma, por email, caixa de críticas etc.
- II. Elaborar uma rotina de reuniões com a turma, com os professores especialistas de eixo, com o professor da turma, com os chefes de núcleo curriculares, com o(a) coordenador(a) do curso.
- III. Resolver as demandas da turma na medida em que elas forem surgindo, não acumulando problemas.
- IV. Em 1.ª instância procurar resolver o problema com o professor da turma, em 2.ª instância procurar o especialistas de eixo, em 3.ª instância procurar o chefe do núcleo curricular, caso seja um problema com alguma disciplina, ou o(a) coordenador(a) caso seja um problema institucional ou do curso.
- V. Procurar o(a) coordenador(a) do curso sempre que não conseguir resolver o problema com o professor da disciplina, o especialistas de eixo, ou o chefe do núcleo curricular.

- VI. Procurar a ouvidoria da instituição se ainda assim a situação persistir.
- VII. Fazer todas as solicitações em formulário próprio sempre assinado e datado.
- VIII. Elogiar sempre as boas iniciativas, ações e encaminhamentos realizados nas diversas instâncias.

Art. 11.º Os casos omissos a esta Resolução serão resolvidos nos respectivos Colegiados dos cursos da IES.

Palmas -TO, 10 de outubro de 2025.

Conselho Superior da Afya Palmas - TO